



## ATO DE CONVOCAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

**PROCESSO Nº. 15.689/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO.**

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

**MODALIDADE:** Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

**FORMA DE SELEÇÃO:** **“MENOR PERCENTUAL APLICADO COM BASE NOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE CABEÇA E PESCOÇO PRATICADOS NA TABELA SIGTAP SUS”, DESCritos NO ANEXO II**

**OBJETO:** Contratação de serviços médicos na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço se justifica devido ao Hospital Estadual Mario Covas ser referência para toda região do ABC no atendimento de pacientes de alta complexidade com afecções de Cabeça e Pescoço, bem como, pela necessidade de ser manter o perfil técnico da equipe para promover melhor assistência aos nossos pacientes, atendendo ao perfil acadêmico institucional de hospital de ensino que forma alunos e residentes da Faculdade de Medicina do ABC.

**MEMORIAL DESCritivo:**

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.



**DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues somente no dia 27 de Abril de 2021 (PRAZO IMPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.

**LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4ºandar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e sera solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 19 de Abril de 2021.

Emerson Sabaini  
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa  
Gerente de Suprimentos



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

**Processo nº 15.689/21**

### **MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CABEÇA E PESCOÇO.**

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **“MENOR PERCENTUAL APLICADO COM BASE NOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE CABEÇA E PESCOÇO PRATICADOS NA TABELA SIGTAP SUS”, DESCritos NO ANEXO II**, objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), “Publicações Oficiais”, “Editais”.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço.

#### **2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO**

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

##### **2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da matriz ou filial, que irá executar os serviços, se vencedora do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
  - c.1 Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
  - c.2 Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
  - c.3 Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
- d) Prova de Regularidade relativa perante a Seguridade Social (CND);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- h) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.



**2.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**2.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;
- b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, Data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado), Natureza da prestação dos serviços, Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho da Participante; Ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação;

**2.1.5. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, a empresa melhor classificada, deverá apresentar, quando solicitado, os documentos abaixo relacionados no item 2.1.6, bem como todos os demais documentos solicitados no ato de convocação e memorial descritivo, sob pena de desclassificação.**

**2.1.6. Relação de profissionais que executarão o serviço, contendo:**

- a) Cópia do Comprovante de Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b) Cópia do Certificado de conclusão da residência médica na especialidade de cabeça e pescoço e título de especialista na mesma área.
- c) Cópia do Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).



- 2.1.7. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial;
- 2.1.8. Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.
- 2.2. É facultado a comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente**.
- 2.2.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.
- 2.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.
- 2.3. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

### 3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.



- 3.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

#### **4. DAS PROPOSTAS**

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico.
- 4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviada a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 4.3. A proposta comercial deverá apontar o “ **VALOR PERCENTUAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE A TABELA SIGTAP S.U.S**”.
- 4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Anexo I do presente Memorial Descritivo.
- 4.5. Os preços apresentados deverão apresentar suas propostas em valores percentuais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.
- 4.8. Os participantes que ofertarem suas propostas abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de



quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.

- 4.9. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

## 5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.
- 5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.
- 5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o menor percentual sobre a tabela SIGTAP S.U.S , atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no "Termo de Referência".
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.



- 5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.
- 5.8. **A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

## **6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

- 6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.
  - 6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.
- 6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) permitindo acesso a todos os interessados.
- 6.3. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**
- 6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.
- 6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.



- 7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).
- 7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.
- 7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.
- 7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8. DAS VISTAS AO PROCESSO**

- 8.1. Após a publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.
  - 8.2.1. Em razão da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), a parte interessada deverá providenciar por meios próprios, a extração de cópias, preferencialmente por qualquer meio eletrônico.

## **9. DOS ANEXOS**

- 9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:



➤ Termo de Referência

ANEXO I – Planilha de Proposta Comercial

ANEXO II – Tabela de Procedimentos

ANEXO III - Minuta do Contrato

## **10. DO CONTRATO**

- 10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.
- 10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

## **11.DAS PENALIDADES**

- 11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.

## **12.DOS PAGAMENTOS**

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.

## **13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.



- 13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.
- 13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

### **1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Contratação de serviços médicos na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço se justifica devido ao Hospital Estadual Mário Covas ser referência para toda região do grande ABC no atendimento de pacientes de alta complexidade com afecções de Cabeça e PESCOÇO, bem como, pela necessidade de se manter o perfil técnico da equipe para promover melhor assistência aos nossos pacientes, atendendo ao perfil acadêmico institucional de hospital de ensino que forma alunos e residentes da Faculdade de Medicina do ABC.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

#### **3.1. Descrição detalhada do serviço a ser executado:**

3.1.1 Realizar cirurgias na especialidade de Cabeça e Pescoço, bem como atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência, interconsultas e avaliações clínicas em pacientes internados nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas, encaminhados pelo sistema da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde “CROSS” e oriundos de nossa demanda interna.

#### **3.2. Definição de equipe para execução do serviço:**

3.2.1. Médicos Cirurgiões especializados em Cabeça e Pescoço, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina, com residência médica concluída na área de Cirurgia de Cabeça e pescoço e Título de Especialista na mesma área.

3.2.2. Coordenador Médico para acompanhar o serviço, realizando interface entre CONTRATADA E CONTRATANTE.



3.2.2.1. O Coordenador Médico deverá possuir residência médica concluída na área de Cirurgia de Cabeça e pescoço e Título de Especialista na mesma área.

**3.3. Local da Prestação:**

3.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas, localizado na Rua: Dr. Henrique Calderazzo, nº321, Santo André – SP CEP: 09190-615.

**3.4. Serviços e procedimentos a serem executados em pacientes com afecções de cabeça e pescoço:**

- 3.4.1. Atendimento ambulatorial;
- 3.4.2. Avaliações eletivas e de urgência/emergência;
- 3.4.3. Cobertura à distância para os atendimentos das urgências/emergências;
- 3.4.4. Procedimentos cirúrgicos da especialidade de cabeça e pescoço descritos no ANEXO II;
- 3.4.5. Apoio à residência médica de Cirurgia Geral e de Cabeça e Pescoço.

**3.5. Horário da prestação do serviço, frequência e periodicidade:**

- 3.5.1. Realizar atendimento ambulatorial de pacientes com afecções de cabeça e pescoço, sob definição dos dias específicos de atendimentos e horários ambulatoriais estabelecidos pelo CONTRATANTE, considerando a frequência de 12 horas semanais.
- 3.5.2. Realizar avaliações clínicas em pacientes internados em até 24h, se eletiva ou em até 2h, se urgência/emergência, a contar da notificação da solicitação médica.
- 3.5.3. Disponibilizar cobertura à distância 24h/dia para atendimentos de urgência/emergência sempre que solicitado.
- 3.5.4. Realizar cirurgias eletivas e de urgência da especialidade cabeça e pescoço de segunda-feira à sexta-feira, conforme horários pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE, e cirurgias de urgência quando necessário, da especialidade cabeça e pescoço.



### **3.6. Equipamentos e bens a serem disponibilizados pela CONTRATANTE:**

3.6.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos e bens necessários para o cumprimento dos serviços a serem prestados.

### **3.7. Materiais a serem disponibilizados pela CONTRATANTE:**

3.7.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os materiais e insumos necessários para o cumprimento dos serviços a serem prestados.

### **3.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços:**

3.8.1. A CONTRATANTE providenciará aos seus profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços.

### **3.9. Demais especificações que se fizerem necessárias:**

3.9.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza Continuada.

## **4. CENÁRIO DE REFERÊNCIA**

4.1. Quantidade TOTAL de procedimentos da especialidade de Cabeça e Pescoço realizados no período de janeiro/2019 a dezembro/2019: **205 (duzentos e cinco).**

4.2. A quantidade mensal de procedimentos executados, somados ao fixo mensal de **R\$ 11.833,33 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, estabelecido no item 9.2 deste Termo de Referência, não poderá exceder o teto orçamentário mensal de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

## **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. As empresas participantes deverão apresentar sua proposta nos mesmos moldes estabelecidos no ANEXO I, sob pena de desclassificação.



- 5.2. O percentual a ser aplicado aos valores dos procedimentos constantes no ANEXO II, praticados na tabela SIGTAP SUS, deverá contemplar todos os tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do serviço.
- 5.3. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem propostas e ofertas diferentes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no ato de Convocação.
- 5.4. A apresentação da proposta e a tramitação da concorrência seguirá as exigências e formalidades estabelecidas no Memorial Descritivo e no ato de Convocação.

## **6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

6.1. Será considerado para o presente certame o critério de julgamento de "MENOR PERCENTUAL APLICADO COM BASE NOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE CABEÇA E PESCOÇO PRATICADOS NA TABELA SIGTAP SUS", DESCritos NO ANEXO II, para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.

6.1.1. Será considerada como vencedora do certame a empresa melhor classificada dentre as participantes, considerando o critério estabelecido acima, que, concomitantemente, atender todas as exigências especificadas no Termo de Referência, no Ato de Convocação, no Memorial Descritivo e na Minuta Contratual.

## **7. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS**

- 7.1.1. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas nas "Especificações do Serviço", constante no item 3 deste instrumento, que forem de sua competência.
- 7.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada na Diretoria Técnica do CONTRATANTE a relação dos profissionais que prestam serviços na instituição, informando imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.



- 7.1.3. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes.
- 7.1.4. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Contratante.
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24 horas à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.
- 7.1.7. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pela CONTRATANTE.
- 7.2.3. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, e indicadores estabelecidos pelo CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 7.2.4. A CONTRATADA, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela CONTRATANTE.
- 7.2.5. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE/ESTADO, caberá a



CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

- 7.2.6. Considerando que a CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pela CONTRATANTE.
- 7.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.2.8. A Contratada se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 7.2.9. A CONTRATADA se compromete a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as demais determinações estabelecidas no contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas nas “Especificações do Serviço”, constante no item 3 deste instrumento, que forem de sua competência.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 8.4. Responsabilizar-se pela manutenção predial, conservação e limpeza das instalações da CONTRATANTE onde os serviços serão executados.
- 8.5. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora, desde que cumprido os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.



## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 9.2. A CONTRATADA receberá um valor **FIXO MENSAL DE R\$ 11.833,33 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para a realização do atendimento ambulatorial, atendimentos de urgência/emergência, cobertura à distância e apoio a residência médica de Cirurgia Geral e de Cabeça e Pescoço.
- 9.3. O TETO ORÇAMENTÁRIO MENSAL DO CONTRATO será de **R\$ R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais)**, considerando a soma do valor fixo, estabelecido no item 9.2 ao valor variável dos procedimentos.
- 9.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior e ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos procedimentos realizados, quantidades, nome e atendimento, que encaminhará ao gestor para avaliação dos aspectos técnicos qualitativos, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira para análise quanto aos aspectos financeiros e para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 9.5. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente aos tributos, nos termos da legislação específica.
- 9.6. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 9.7. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 9.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:



- A)** Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
- B)** CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- C)** Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- D)** Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009.
- E)** Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante.
- F)** Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA O USO DO REFEITÓRIO

- 10.1. O Contratante permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
  - 10.1.1. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
- 10.2. O valor correspondente às refeições poderá ser reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.



## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A avaliação da execução técnica e qualitativa do contrato será acompanhada pelo Gestor Médico e Diretoria Técnica.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e Mantidas.

## **13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

13.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do CONTRATANTE, todos os indicadores descritos neste item.

13.2. Serão considerados os indicadores abaixo relacionados para qualificar o serviço de prestação de serviços médicos da especialidade Cabeça e Pescoço:

- a) Taxa de alta médica até as 10hs;
- b) Taxa de adesão aos protocolos institucionais (por amostragem);
- c) Taxa de não conformidades e eventos adversos;
- d) Taxa de atrasos para a cirurgia;
- e) Taxa de atrasos atendimento ambulatorial;
- f) Número de ouvidorias;
- g) Taxa de assertividade tempo de resposta Inter consultas;
- h) Taxa de reoperações;
- i) Taxa de infecções operatórias;
- h) Taxa de suspensão e cancelamento cirúrgico por motivos.

13.3. Caso a CONTRATADA não cumpra com os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia, conforme estabelecido em contrato.



## 14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

14.1. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, a empresa melhor classificada, deverá apresentar, quando solicitado, os documentos abaixo relacionados, bem como todos os demais documentos solicitados no ato de convocação e memorial descritivo, sob pena de desclassificação.

14.1.1. Relação de profissionais que executarão o serviço, contendo:

14.1.1.1. Cópia do Comprovante de Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

14.1.1.2. Cópia do Certificado de conclusão da residência médica na especialidade de cabeça e pescoço e título de especialista na mesma área.

14.1.2. Cópia do Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Santo André, 26 de março de 2021.

Gestor técnico responsável pela elaboração

Comitê de elaboração:

Declaro estar ciente e de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo Comitê Técnico:

Diretor (es) responsável (eis)



## ANEXO I

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A REMUNERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA ESPECIALIDADE DE CABEÇA E PESCOÇO ELENCADOS NA TABELA CONSTANTE NO **ANEXO II** SERÁ CALCULADA COM BASE NOS VALORES PRATICADOS NA TABELA SIGTAP SUS, APLICANDO-SE O PERCENTUAL OFERTADO ABAIXO :

\_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ )  
ESCREVER POR EXTENSO

**DOS VALORES PRATICADOS NA TABELA SIGTAP SUS  
PARA SERVIÇOS MÉDICOS**

O TETO ORÇAMENTÁRIO MENSAL DO CONTRATO será de **R\$ R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais)**, considerando a soma do valor fixo, estabelecido no item 9.2 ao valor variável dos procedimentos.

**DATA DE EMISSÃO DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O INTERIOR TEOR DO ATO DE CONVOCAÇÃO, TERMO DE REFERENCIA E/OU MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
(Nome Completo, CPF)**



### **EXEMPLOS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL OFERTADO:**

#### **80% DOS VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS;**

Código Tabela SIGTAP SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SERVIÇO PROFISSIONAL(TABELA SIGTAP SUS)	APLICANDO-SE <b>80% DO VALOR DA TABELA SIGTAP SUS</b>
0416030076	Glossectomia total em oncologia	R\$ 1.087,57	R\$ 870,30

#### **100% DOS VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS;**

Código Tabela SIGTAP SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SERVIÇO PROFISSIONAL(TABELA SIGTAP SUS)	APLICANDO-SE <b>100% DO VALOR DA TABELA SIGTAP SUS</b>
0416030076	Glossectomia total em oncologia	R\$ 1.087,57	R\$ 1.087,57

#### **400% DOS VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS.**

Código Tabela SIGTAP SUS	PROCEDIMENTO	VALOR SERVIÇO PROFISSIONAL(TABELA SIGTAP SUS)	APLICANDO-SE <b>400% DO VALOR DA TABELA SIGTAP SUS</b>
0416030076	Glossectomia total em oncologia	R\$ 1.087,57	R\$ 4.350,28



## ANEXO II

### TABELA DE PROCEDIMENTOS DA ESPECIALIDADE CABEÇA E PESCOÇO

CÓDIGO DA TABELA SIGTAP SUS	PROCEDIMENTOS
0404010440	Antrostomia de maxila intranasal
0404010431	Aritenoidectomia com laringofissura
0201010194	Biopsia de Faringe/ Laringe
0201010224	Biopsia de Gânglio linfático
0201010267	Biopsia de Lesão de Partes Moles
0201010330	Biopsia de Osso/Cartilagem de Membro Superior
0412010038	Colocação de Prótese Laringo Traqueal
0404020046	Correção Cirúrgica de Fistula Salivar com Retalho
0415040035	Debridamento de Ulcera/de Tecidos Desvitalizados
0404010059	Drenagem de abcesso faríngeo
0404020054	Drenagem de abscesso da boca e anexos
0404010067	Drenagem de Abscesso Periamigdaliano
0401020010	Enxerto composto
0401020029	Enxerto dermo-epidermico
0401020037	Enxerto livre de pele total
0404020089	Excisão de rânula ou fenômeno de retenção salivar
0401020045	Excisão e Enxerto de Pele
0416080014	Excisão e Enxerto de Pele em Oncologia
0416030165	Excisão e Reconstrução total de lábio em oncologia
0416080030	Excisão e Sutura com plástica em Z na pele em oncologia
0404020097	Excisão e sutura de lesão na boca
0401020053	Excisão e sutura de lesão na pele c/plástica em z ou rotação de retalho
0404020100	Excisão em cunha de lábio
0416030149	Excisão em cunha de lábio e sutura em oncologia
0416030157	Excisão Parcial de Lábio com enxerto livre em oncologia
0404020119	Excisão parcial de lábio com enxerto livre/ rotação de retalho
0416030246	Exenteração de óbita em oncologia

0401020061	Exérese de Cisto Branquial
0401020070	Exérese de Cisto Dermoide
0414010361	Exérese de cisto odontogenico e não-odontogenico
0401020096	Exérese de cisto tireoglosso
0406020159	Exérese de Ganglio Linfatico
0404010121	Exérese de tumor de vias aéreas superiores, face e pescoço
0404010113	Exérese Papiloma de Laringe
0404020135	Exploração/descompressão total/parcial do nervo facial
0416030360	Extiparção de bócio intratorácico via transtesternal em oncologia
0402010019	Extirpação de bócio intratorácico por via transtesternal
0404010130	Extirpação de tumor do cavum e faringe
0416080120	Extirpação multipla de lesão da pele ou tecido celular subcutâneo em oncologia
0416030211	Faringectomia parcial em oncologia
0416030220	Faringectomia Total em oncologia
0404020143	Glossectomia Parcial
0416030068	Glossectomia Parcial em Oncologia
0416030076	Glossectomia total em oncologia
0404020208	Labioplastia para redução ou correção da hipertrofia do lábio
0404010172	Laringectomia Parcial
0416030254	Laringectomia Parcial em Oncologia
0404010180	Laringectomia Total
0404010199	Laringectomia total c/ esvaziamento cervical
0416030262	Laringectomia Total em Oncologia
0404010458	Laringofissura para colocação de molde nos traumatismos de laringe
0404010202	Laringorrafia
0416030335	Ligadura de carótida em oncologia
0416020186	Linfadenectomia cervical recorrential unilateral em oncologia
0416020178	Linfadenectomia Cervical Supraomo-Hioidea Unilateral em Oncologia
0416020194	Linfadenectomia mediastinal em oncologia
0406020230	Linfadenectomia Radical Cervical Bilateral
0406020248	Linfadenectomia Radical Cervical Unilateral
0416020151	Linfadenectomia Radical Cervical Unilateral em Oncologia
0416020160	Linfadenectomia Radical Modificada Cervical Unilateral em Oncologia
0416020240	Linfadenectomia seletiva guiada(linfonodo sentinel)



0416020208	Linfadenectomia supraclavicular unilateral em oncologia
0416030300	Mandibulectomia Parcial em Oncologia
0416030319	Mandibulectomia total em oncologia
0404020178	Maxilectomia parcial
0416030173	Maxilectomia Parcial em oncologia
0416030181	Maxilectomia Total
0404020690	Osteotomia crano-facial
0404020461	Osteotomia da mandíbula
0402010027	Paratireoidectomia
0416030084	Paratireoidectomia total em oncologia
0416030017	Parotidectomia Parcial em Oncologia
0404010466	Parotidectomia Parcial ou Subtotal
0416030203	Parotidectomia total ampliada em oncologia
0416030092	Parotidectomia Total em Oncologia
0416030190	Pelvéglossomandibulectomia em oncologia
0404010474	Plástica do canal de stenon
0413040097	Preparo de Retalho
0416080081	Reconstrução com retalho miocutâneo(qualquer parte/ em oncologia)
0416080111	Reconstrução com retalho osteomiocutâneo em oncologia
0404020470	Reconstrução do sulco gengivo labial
0416030289	Reconstrução para fonação em oncologia
0404020739	Reconstrução parcial de mandíbula/maxila
0416080090	Reconstrução por microcirurgia (qualquer parte) em Oncologia
0404020224	Reconstrução total de cavidade orbitária
0404020780	Reconstrução total de mandíbula/maxila
0404020232	Reconstrução total ou parcial de lábio
0404020240	Reconstrução total ou parcial de nariz
0416040268	Ressecção alargada de tumor de partes moles de parede abdominal em oncologia
0404020070	Ressecção de glândula salivar
0416030025	Ressecção de glândula salivar menor em oncologia
0416030033	Ressecção de glândula sublingual em oncologia
0416030041	Ressecção de Glândula Submandibular em Oncologia
0404020771	Ressecção de Lesão da Boca
0416030351	Ressecção de Lesão Maligna de Mucosa Bucal em Oncologia



0404020275	Ressecção de Lesão Maligna e Benigna da Região Crânio Facial
0408060310	Ressecção de Lipoma
0416030327	Ressecção de pavilhão auricular em oncologia
0416090133	Ressecção de tumor de partes moles em oncologia
0416030238	Ressecção de tumor de rinofaringe em oncologia
0416030343	Ressecção de tumor glômico em oncologia
0416030360	Ressecção de tumor tireidiano por via transesternal em oncologia
0404020291	Ressecção do Côndilo Mandibular com ou sem Reconstrução
0404010547	Ressecção do globo jugular
0416030157	Ressecção Parcial de Labio em oncologia
0408060310	Ressecção Simples de Tumor Ósseo/ Partes Moles
0404020313	Retirada de corpo estranho dos ossos da face
0404020623	Retirada de material de síntese óssea/dentária
0404020631	Retirada de meios de fixação maxilo-mandibular
0402010043	Tireoidectomia Total
0402010051	Tireoidectomia total c/ esvaziamento ganglionar
0416030270	Tireoidectomia Total em Oncologia
0402010035	Tireoidetomia Parcial
0413040151	Transferencia Intermediaria de Retalho
0412010100	Traqueoplastia e/ou Laringotraqueoplastia
0412010119	Traqueorrafia e/ou Fechamento de Fístula Traqueo-Cutaneo
0404010377	Traqueostomia
0412010127	Traqueostomia com Colocação de Órtese Traqueal
0416030297	Traqueostomia Transtumoral em Oncologia
0404020356	Tratamento cirúrgico de fístula e cistos oro-maxilares
0404020658	Tratamento cirúrgico de osteoma, odontoma/outras lesões especificadas
0209040041	Videolaringoscopia



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_/21**

**Processo nº 15.689/21**

**Ementa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço.**

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por \_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, representado neste ato por, \_\_\_\_\_, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada à prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Realizar cirurgias na especialidade de Cabeça e Pescoço, bem como atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência, interconsultas e avaliações clínicas em pacientes internados nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas, encaminhados pelo sistema da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde “CROSS” e oriundos de nossa demanda interna.
- 2.2. Definição de equipe para execução do serviço:



- 2.2.2. Médicos Cirurgiões especializados em Cabeça e PESCOÇO, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina, com residência médica concluída na área de Cirurgia de Cabeça e pescoço e Título de Especialista na mesma área.
- 2.2.3. Coordenador Médico para acompanhar o serviço, realizando interface entre CONTRATADA E CONTRATANTE.
  - 2.2.3.1. O Coordenador Médico deverá possuir residência médica concluída na área de Cirurgia de Cabeça e pescoço e Título de Especialista na mesma área.

2.3. Local da Prestação:

- 2.3.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas, localizado na Rua: Dr. Henrique Calderazzo, nº321, Santo André – SP CEP: 09190-615.
- 2.4. Serviços e procedimentos a serem executados em pacientes com afecções de cabeça e pescoço:

- 2.4.2. Atendimento ambulatorial;
- 2.4.3. Avaliações eletivas e de urgência/emergência;
- 2.4.4. Cobertura à distância para os atendimentos das urgências/emergências;
- 2.4.5. Procedimentos cirúrgicos da especialidade de cabeça e pescoço descritos no ANEXO II;
- 2.4.6. Apoio à residência médica de Cirurgia Geral e de Cabeça e Pescoço.

2.5. Horário da prestação do serviço, frequência e periodicidade:

- 2.5.2. Realizar atendimento ambulatorial de pacientes com afecções de cabeça e pescoço, sob definição dos dias específicos de atendimentos e horários ambulatoriais estabelecidos pelo CONTRATANTE, considerando a frequência de 12 horas semanais.
- 2.5.3. Realizar avaliações clínicas em pacientes internados em até 24h, se eletiva ou em até 2h, se urgência/emergência, a contar da notificação da solicitação médica.



- 2.5.4. Disponibilizar cobertura à distância 24h/dia para atendimentos de urgência/emergência sempre que solicitado.
- 2.5.5. Realizar cirurgias eletivas e de urgência da especialidade cabeça e pescoço de segunda-feira à sexta-feira, conforme horários pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.6. **Equipamentos e bens a serem disponibilizados pela CONTRATANTE:**
  - 2.6.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos e bens necessários para o cumprimento dos serviços a serem prestados.
- 2.7. **Materiais a serem disponibilizados pela CONTRATANTE:**
  - 2.7.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os materiais e insumos necessários para o cumprimento dos serviços a serem prestados.
- 2.8. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços:**
  - 2.8.1. A CONTRATANTE providenciará aos seus profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 3.1. O Termo de Referência anexo, e proposta comercial, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS**

- 4.1.1. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas nas “Especificações do Serviço”, constante no item 3 deste instrumento, que forem de sua competência.
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada na Diretoria Técnica do CONTRATANTE a relação dos profissionais que prestam serviços na



instituição, informando imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

- 4.1.3. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes.
- 4.1.4. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 4.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Contratante.
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24 horas à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pela CONTRATANTE.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, e indicadores estabelecidos pelo CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 4.2.4. A CONTRATADA, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela CONTRATANTE.



- 4.2.5. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE/ESTADO, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 4.2.6. Considerando que a CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pela CONTRATANTE.
- 4.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.2.8. A Contratada se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.2.9. A CONTRATADA se compromete a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as demais determinações estabelecidas no contrato.
  
- 4.3. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 4.4. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.
- 4.5. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.



- 4.6. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da Contratada.
- 4.7. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.8. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.
- 4.9. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 4.10. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.12. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 4.13. A Contratada é vedada, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita



ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

- 4.14. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas nas “Especificações do Serviço”, constante no item 3 deste instrumento, que forem de sua competência.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 5.4. Responsabilizar-se pela manutenção predial, conservação e limpeza das instalações da CONTRATANTE onde os serviços serão executados.
- 5.5. Efectuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora, desde que cumprido os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 6.2. A CONTRATADA receberá um valor **FIXO MENSAL DE R\$ 11.833,33 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para a realização do atendimento ambulatorial, atendimentos de urgência/emergência, cobertura à distância e apoio a residência médica de Cirurgia Geral e de Cabeça e PESCOÇO.



- 6.3. O TETO ORÇAMENTÁRIO MENSAL DO CONTRATO será de **R\$ R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais)**, considerando a soma do valor fixo, estabelecido no item 6.2 ao valor variável dos procedimentos.
- 6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior e ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos procedimentos realizados, quantidades, nome e atendimento, que encaminhará ao gestor para avaliação dos aspectos técnicos qualitativos, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira para análise quanto aos aspectos financeiros e para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 6.5. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente aos tributos, nos termos da legislação específica.
- 6.6. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 6.7. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 6.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:
  - A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
  - B) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
  - C) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
  - D) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o



prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009.

- E) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante.
  - F) Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.
- 6.9. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.
- 6.10. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 6.11. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.9 e 6.10 deste instrumento.

## **7. CLAÚSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O USO DO REFEITÓRIO**

- 7.1. O Contratante permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
- 7.1.1. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.



- 7.2. O valor correspondente às refeições poderá ser reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES**

- 8.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ (      ).
- 8.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ (      ).

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- 10.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses, ou a 72 (setenta e dois) meses, devidamente justificado, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações de Terceiros e Obras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



- 11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
  - 11.1.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
  - 11.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
  - 11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
  - d) Advertência por escrito;
  - e) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 12.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato
- 12.3. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.



- 12.4. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 12.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 12.5. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 12.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 12.7. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito de o Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 12.8. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
  - 13.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
  - 13.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
  - 13.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.
  - 13.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.



- 13.2. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
  - 13.2.1. Conveniência para o Contratante.
  - 13.2.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
  - 13.2.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
  - 13.2.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 13.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 13.4. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 12.1, letra b.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.
- 14.4. A avaliação da execução técnica e qualitativa do contrato será acompanhada pelo Gestor Médico e Diretoria Técnica do CONTRATANTE.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_